



GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL

**General  
Sampaio**

## **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024, de 08 de maio de 2024.**

**Altera o art. 60, inciso VII da Lei Orgânica do Município de General Sampaio, garante aos agentes políticos os direitos previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA, no exercício da competência privativa prevista nos arts. 74, caput, e 95, inciso “VI”, ambos da Lei Orgânica do Município – LOM, em virtude da aprovação de projeto legislativo por parte da Câmara Municipal de General Sampaio-CE, faz saber e torna pública a sanção e a promulgação da seguinte Lei:

**Art. 1º.** O inciso VII do art. 60 da Lei Orgânica do Município de General Sampaio passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. ....

VII. fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores por meio de lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que disposto a Constituição Federal de 1988 e nesta Lei Orgânica, a saber:

- a) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal;
- b) o subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal;
- c) fica assegurado aos agentes políticos do Município de General Sampaio o direito constitucional ao décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for



GABINETE DO PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL  
**General Sampaio**

previsto o pagamento para os demais servidores municipais;

d) os vereadores serão remunerados por subsídio e décimo terceiro salário;

e) ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

f) Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Emenda à Lei Orgânica correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

**Art. 3º.** Os efeitos legais e financeiros desta Emenda à Lei Orgânica têm aplicabilidade imediata, a partir do exercício financeiro de 2024, passando a vigorar no curso da presente legislatura.

**Parágrafo Único.** Em relação ao exercício financeiro de 2024, o pagamento do décimo terceiro salário será calculado proporcionalmente, tendo como base a data da publicação da presente Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 4º.** A presente emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO**, em 08 de maio de 2024.



Assinado de forma  
digital por FRANCISCO  
MOREIRA:24637963320 CORDEIRO  
MOREIRA:24637963320

**Francisco Cordeiro Moreira**  
Prefeito do Município de General Sampaio